

RECURSO :

À
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Exmo. Senhor Pregoeiro,

Assunto: Recurso Administrativo Pregão Eletrônico 30/2020

Liceri Comércio de Produtos em Geral LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.950.671/0001-07, com sede na Rua Peru, 80, Centro – Taquaruçu do Sul/RS – CEP: 98410-000, vem, perante esta renomada Comissão de Licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação da proposta do item 07 pelos motivos que adiante expõe, embasa e comprova.

I - DO RECURSO

A recorrente tempestivamente, apresentou intenção de recurso para o item em questão, a qual foi aceita pelo pregoeiro. Deste aceite, corre o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, a qual interpomos a presente exordial para comprovar nosso direito líquido e certo.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

II - DOS FATOS

A empresa Liceri participou do Pregão 30/2020 e desde o princípio primou em atender todas as condições exigidas no edital e seus anexos, e ofertou produtos que atendiam ao solicitado na descrição do Termo de Referência, ao contrário da empresa melhor classificada para o item 07, ITACA EIRELI, a qual apresentou produto de inferior qualidade do solicitado no Termo de Referência, ferindo na isonomia entre os licitantes.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A) Do produto ofertado

Inicialmente cumpre esclarecer que o presente Recurso não tem como finalidade procrastinar o bom andamento do processo licitatório, tampouco, o intuito de anular a proposta do melhor preço para se beneficiar como a próxima proposta a ser chamada na ordem de classificação, apenas primar para que o produto homologado atenda as condições solicitadas pela Administração, não ferindo a isonomia diante dos licitantes que buscaram ofertar o produto correto.

Vale destacar que não basta simplesmente A ESCOLHA da proposta mais vantajosa para a Administração, o conceito de "mais vantajoso" significa o preenchimento sem exceção de todos os requisitos constantes no referido artº 3º, da Lei 8.666/93 e, em especial o princípio da competitividade, pois in casu a fita isolante ofertada pelo recorrido é bem inferior ao solicitado pela Administração, o que fere a competitividade dos licitantes e a isonomia.

O presente Recurso presta-se ao fim específico de contribuir, repita-se, ao bom andamento licitatório, evitando-se futura devolução das "LIXEIRAS" por não atender ao Termo de Referência, com consequências administrativas que poderão ser impostas ao Ora Recorrido, senão vejamos:

PRODUTO SOLICITADO: LIXEIRA A LIXEIRA POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS E ABERTURA DA TAMPA ACIONADA POR PEDAL GALVANIZADO, QUE PROMOVE A VEDAÇÃO DO COLETOR EVITANDO A DISPERSÃO DE ODORES E A CONTAMINAÇÃO POR INSETOS, ALÉM DE EVITAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO. NA COR BRANCA

Confrontando a descrição solicitada pela Administração verifica-se que a referida lixeira, conforme catálogo anexado no sistema pelo próprio licitante possui suas características e resistência inferior a solicitada, pois o Termo de Referência solicita que a lixeira seja fabricada em POLIETILENO.

A lixeira ofertada é fabricada em plástico e/ou polipropileno, material de qualidade muito inferior ao POLIETILENO, que possui propriedades únicas, tais como resistência ao impacto, alta flexibilidade, boa trabalhabilidade e estabilidade térmica e química (em determinadas condições). Ainda, caso não bastasse o material da lixeira não atender, o produto ofertado também não possui pedal de acionamento galvanizado, e sim um pedal de plástico, material também inferior.

Vejamos a diferença entre o polipropileno (material ofertado pela licitante primeira colocada) e o polietileno (material solicitado na licitação):

O Plástico PP (polipropileno) é tipo de plástico muito claro e transparente. Com temperaturas abaixo de zero, a sua

resistência diminui consideravelmente, podendo resultar em seu rompimento, portanto é um tipo de embalagem recomendada para alimentos que não possam ser congelados, comumente utilizado em padarias para embalar pão de hambúrguer, pão de hot dog, brigadeiros, doces caseiros, etc. Também é uma embalagem indicada para produtos de papelaria, cosméticos, brinquedos, etc. É ideal para embalar produtos que devem estar expostos aos olhos do consumidor mesmo estando em sua embalagem. Já o Plástico PE (polietileno) não tem a mesma transparência que o PP, no entanto, ele tem um comportamento exemplar a baixas temperaturas, podendo ser utilizado para embalar alimentos congelados como o pão de queijo, ou até mesmo gelo. O plástico PE também é um material que pode ser soldado facilmente, o que lhe permite ser utilizado até mesmo para embalar produtos líquidos ou produtos mais pesados como produtos agrícolas (terra vegetal, húmus, mudas, etc.), é também o material utilizado para produzir sacolas, como sacolas de lojas. Disponível em: [https://valpri.com.br/qual-e-diferenca-entre-o-plastico-pe-e-plastico-pp/#:~:text=PE%20%C3%A9%20a%20abreviatura%20de%20polietileno%20e%20PP%20%C3%A9%20a%20abreviatura%20polipropileno.&text=J%C3%A1%20o%20P%C3%A1stico%20PE%20\(polietileno,queijo%2C%20ou%20at%C3%A9%20mesmo%20gelo.](https://valpri.com.br/qual-e-diferenca-entre-o-plastico-pe-e-plastico-pp/#:~:text=PE%20%C3%A9%20a%20abreviatura%20de%20polietileno%20e%20PP%20%C3%A9%20a%20abreviatura%20polipropileno.&text=J%C3%A1%20o%20P%C3%A1stico%20PE%20(polietileno,queijo%2C%20ou%20at%C3%A9%20mesmo%20gelo.)

Como se percebe, a lixeira ofertada não atende a todas as especificações solicitadas e merece ser desclassificada.

A comissão de licitação solicitou amostra do produto, entretanto, ressaltamos que as características principais da lixeira, POLIETILENO não atendem.

Realizamos uma consulta breve na internet, com o fim de analisar o preço da lixeira que atenderia a essa descrição completa, e os valores são bem superiores ao valor da primeira colocada, justamente devido o polietileno ser um material mais caro, que agrega mais valor ao produto. Os preços variam de R\$ 161,06 até 252,75. Vejamos:

<https://www.macrolub.com.br/lixeira-de-pedal-63l-azul-quadrada---un---belosch/p>

https://www.americanas.com.br/produto/1698920246/b2p-0050-lix-cil-pedal-50-litros-br-un-belosch?WT.srch=1&acc=e789ea56094489dff798f86ff51c7a9&epar=bp_pl_00_go_pla_casaconst_geral_gmv&gclid=CjwKCAjw88v3BRBFewApwLevW9BRrYGqFIBP7T956ktZ37OyZzZheRzeYzieDSi6CXmzQr2FBY6jxoCi8wQAvD_BwE&i=5a0fae2ceec3dfb1f8bf818f&o=5eb5d9c7f8e95eac3d994793&opn=YSMESP&sellerid=6250329000197

https://www.lojapettour.com.br/lixeiras-e-contentores/lixeira-com-pedal-de-50-litros?parceiro=6891&gclid=CjwKCAjw88v3BRBFewApwLevSEFsuj7DW-fopuThMGhlXHnHsFTEyBqExqHwG10WseD4Eg5-3A0FRoCCskQAvD_BwE

<https://www.macrolub.com.br/b2p-0050---lix-cil--pedal-50-litros--br---un---belosch/p>

A lei de licitações em seu art. 43, inciso IV, é clara ao estabelecer que as propostas que não cumpram os requisitos do edital devem ser desclassificadas. Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Diante dos fundamentos apresentados, pelo embasamento jurídico e amparados pela lei que rege este pregão, o edital, a empresa melhor classificada para o item 07 merece ser desclassificada mesmo tendo sua amostra aprovada, pois ofertou produto inferior ao solicitado no Termo de Referência, conforme catálogo anexado no sistema, bem como consulta de preços da internet, ferindo basicamente dois princípios: da isonomia e competitividade.

IV - Diante do DOS exposto, PEDIDOS requer:
a) O acolhimento do presente recurso uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 8.666/93, para no mérito, considerá-lo PROCEDENTE, retornando o item 07 à fase de aceitação e desclassificação da empresa declarada vencedora por apresentar produto desconforme e inferior ao solicitado, ferindo os princípios da isonomia e competitividade entre os licitantes, bem como por não possuir previsão expressa no edital para tal ato.

Nestes termos, pede deferimento.

Taquaruçu do Sul/RS, 28 de julho de 2020.

Marcelo Augusto Cadoná - Sócio Diretor
CPF: RG: 1108065903 036.247.510-50